



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.326/91

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no âmbito das Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 19.06.91, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído no âmbito das repartições públicas municipais a Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA).
- Art. 2º - A CIPA será composta de representantes do município e dos servidores.
- § 1º - a composição numérica da CIPA obedecerá ao critério paritário, sendo a representação do município igual à dos servidores, somando-se um número de 06 (seis).
- § 2º - Os representantes do município, titulares e suplentes serão designados pelo prefeito.
- § 3º - Os representantes dos servidores, titulares e suplentes - serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participam exclusivamente servidores filiados aos sindicatos.
- § 4º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.
- § 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.
- § 6º - SUPRIMIDO.
- Art. 3º - O Presidente e Secretário da CIPA será escolhido pelos dois grupos não admitindo-se a eleição de alguém estranho a CIPA.

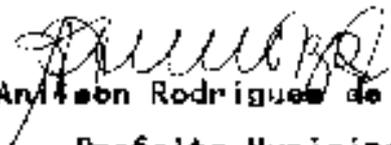
...



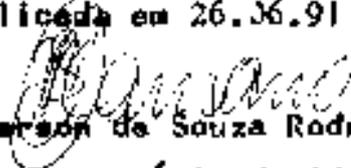
Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º - Cabe aos Sindicatos dirigir, determinar o local do plei-
to e proceder à apuração dos votos para a escolha dos
representantes dos servidores.
- Art. 5º - Os representantes dos servidores serão eleitos, preferen-
cialmente, dentre elementos pertencentes aos setores -
expostos a maior risco de acidente e que mais se tenham
destacado na sua prevenção.
- Parágrafo Único - Cabe ao município informar qual o se-
tor em que haja maior risco de acidentes.
- Art. 6º - A CIPA se reunirá mensalmente na própria prefeitura e
no horário de expediente, não podendo estas reuniões -
exceder a uma hora e meia.
- Art. 7º - Cabe a CIPA sugerir as medidas de prevenção de aciden-
tes julgadas necessárias, por iniciativa própria ou
propostas por outros servidores, encaminhando-as ao
Prefeito.
- Art. 8º - As Atas das reuniões da CIPA, devem ser registradas em
livro próprio, devendo ser enviadas cópias das mesmas -
ao Prefeito para as devidas providências.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amambai, 26 de junho de 1991


Anderson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 26.06.91


Anderson de Souza Rodrigues Mariano
Secretário de Administração